



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 25 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Apoio das Diretorias do Foro da 1ª, 2ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, altera dispositivos da Resolução nº 80, de 29 de outubro de 1998, fixa a lotação de funções comissionadas e cargos efetivos da 1ª, 2ª e 11ª CJMs e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 80, de 29 de outubro de 1998, que aprova o Regulamento da Auditoria de Correição e da Primeira Instância da Justiça Militar da União;

R E S O L V E, ad referendum do Plenário:

Art. 1º A função de Diretor do Foro da 1ª, 2ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares será exercida pelo Juiz Federal da Justiça Militar lotado na Circunscrição Judiciária Militar, a contar da entrada em exercício como Titular do Juízo, nos termos do artigo 30, inciso XXIII, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

~~§ 1º A função de Diretor do Foro será exercida pelo prazo de 2 (dois) anos, em sistema de rodízio, pelo Juiz Federal da Justiça Militar lotado na Circunscrição Judiciária Militar, respeitada a numeração das Auditorias e mediante designação pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, podendo ser prorrogado por igual período.~~

§ 1º A função de Diretor do Foro será exercida pelo prazo de 2 (dois) anos, em sistema de rodízio, pelo Juiz Federal da Justiça Militar lotado na Circunscrição Judiciária Militar, respeitada a numeração das Auditorias e mediante designação pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, podendo ser prorrogado por igual período ou, ainda, permitidas outras reconduções todas as vezes que não houver manifestação de Juiz Federal da Justiça Militar para concorrer à referida função. [\(Redação dada pela Resolução nº 332, de 22 de agosto de 2023\)](#)

~~§ 2º Nos casos de licença, férias, impedimentos, faltas ou afastamentos por qualquer outro motivo, o Diretor do Foro será substituído pelo Juiz Federal Substituto da própria Auditoria, ou, eventualmente, por Juiz Federal da Justiça Militar, em exercício na Circunscrição Judiciária Militar, também por designação do Ministro-Presidente.~~

§ 2º Nos casos de licença, férias, impedimentos, faltas ou afastamentos por qualquer outro motivo, o Diretor do Foro será substituído por Juiz Federal, conforme ato convocatório de todos os Juizes Federais em exercício na Circunscrição Judiciária Militar, observada a ordem de antiguidade estabelecida entre os Titulares, por designação do Ministro-Presidente, recaindo nos Juizes Federais Substitutos, no impedimento dos primeiros, pelo mesmo critério de antiguidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 324, de 22 de março de 2023\)](#)

§ 3º Nos casos de vacância da função de Diretor do Foro, por remoção, disponibilidade, aposentadoria ou qualquer outro motivo, dar-se-á a designação do seu sucessor pelo Ministro-Presidente, para completar o mandato por período inferior a 1 (um) ano, nas mesmas condições do parágrafo anterior e, de um novo Diretor do Foro, nas condições do caput deste artigo, quando o período a completar for superior a um ano ou houver o preenchimento do cargo do Titular do Juízo.

Art. 2º Haverá, nas sedes das Auditorias da 1ª, 2ª e 11ª CJMs, local destinado, exclusivamente, ao funcionamento do Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro.

§ 1º A lotação do Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro, de caráter permanente, será de 5 (cinco) servidores na 1ª Circunscrição Judiciária Militar; e de 4 (quatro) servidores na 2ª e na 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, sem prejuízo da cessão de servidor para integrar o Foro, em caráter provisório, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Caberá às respectivas Auditorias encaminhar à Diretoria do Foro, até o dia 1º de dezembro de cada ano, a indicação de, no mínimo, 2 (dois) servidores para o encargo de fiscal de contratos, a serem designados pelo Diretor do Foro, sem prejuízo de suas respectivas atribuições na lotação de origem.

§ 3º Para o exercício dos encargos no Núcleo de Apoio, o Foro da 1ª, 2ª e 11ª CJMs contará com as seguintes funções comissionadas (FC):

Foro da 1ª CJM	Foro da 2ª CJM	Foro da 11ª CJM
Chefe do Núcleo de Apoio - código FC-05	Chefe do Núcleo de Apoio - código FC-05	Chefe do Núcleo de Apoio - código FC-05
Assistente II - código FC-02	-	-
Assistente II - código FC-02	Assistente II - código FC-02	Assistente II - código FC-02
Assistente I - código FC-01	Assistente I - código FC-01	Assistente I - código FC-01

Art. 3º As atribuições do Núcleo de Apoio à Diretoria do Foro e do Diretor do Foro serão baixadas por ato normativo do Ministro-Presidente, proposto pelos magistrados da 1ª, 2ª e 11ª CJMs, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 8.457/1992.

Art. 4º Integram a lotação de cada uma das Auditorias da 1ª, 2ª e 11ª CJMs uma função comissionada de Assistente III (FC-3) e uma de Assistente II (FC-2), além do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3).

Art. 5º A lotação dos cargos efetivos das Auditorias que integram a 1ª, 2ª e 11ª CJMs é de 03 Analistas Judiciários, Área Judiciária, 02 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Executante de Mandados (Oficiais de Justiça), 09 Técnicos Judiciários, Área Administrativa, 01 Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial.

Art. 6º Fica criado o Núcleo Administrativo nas Auditorias da 1ª, 2ª e 11ª CJMs, subordinado diretamente ao Juiz Federal, cujo Chefe será designado para ocupar função de confiança de Assistente III (FC-3).

Art. 7º A Resolução nº 80, de 29 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Não haverá Seção de Administração nas Auditorias da 1ª, 2ª e 11ª CJMs". (NR)

"Art. 25. O horário de expediente externo será fixado, exclusivamente, pelo Diretor do Foro, observada a jornada de trabalho estabelecida na legislação vigente". (NR)

Art. 8º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 7º da Resolução nº 80, de 29 de

outubro de 1998, com a redação dada pela Resolução nº 145, de 4 de outubro de 2006.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente